

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000920250416000126



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
08/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Crateús-CE apresenta a necessidade de adquirir equipamentos e materiais permanentes essenciais para o aprimoramento do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Os equipamentos contemplados nesta contratação, como detector fetal e eletrocardiógrafo, são fundamentais para a realização de exames diagnósticos precisos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Essa aquisição está alinhada ao compromisso da Secretaria com a ampliação e modernização da infraestrutura de saúde, visando garantir atendimento mais eficiente, seguro e humanizado. A disponibilização desses equipamentos nas UBS possibilitará a realização de procedimentos de monitoramento gestacional e exames cardiológicos com maior qualidade técnica, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para unidades de maior complexidade.

Além disso, a contratação atende à proposta de emenda parlamentar do deputado Eduardo Girão, que destina recursos específicos para fortalecer a capacidade operacional das unidades básicas, reforçando a atenção primária à saúde no município.

Portanto, a contratação é imprescindível para garantir a melhoria dos serviços de saúde, proporcionando benefícios diretos à população, promovendo a prevenção e o acompanhamento clínico adequado, além de contribuir para a efetivação das políticas públicas de saúde em Crateús.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Waldyr Rilney Lima Carvalho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante concentra-se na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo detectores fetais, eletrocardiógrafos e consultórios odontológicos completos, para atender às Unidades Básicas de Saúde de Crateús, Ceará, em consonância com os objetivos da Proposta de Emenda Parlamentar nº 11341165000124004, do Deputado Eduardo Girão. A justificativa para essa demanda é robusta, considerando a urgência em aprimorar a infraestrutura e a qualidade dos serviços de saúde na região, com ênfase em diagnósticos precoces e atendimentos preventivos essenciais para a saúde da população. Tais equipamentos são fundamentais para suportar o crescimento da demanda pela atenção primária e promoção da saúde, visando uma assistência mais humanizada e eficiente.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos itens a serem adquiridos englobam especificações técnicas rigorosas, como detecção precisa de batimentos cardíacos fetais, capacidades eletrocardiográficas abrangentes, e unidades odontológicas equipadas para atendimento extensivo. Tais especificações são justificadas tecnicamente pela necessidade de assegurar diagnósticos precisos e o cuidado integral da saúde pública local, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas objetivas estabelecidas visam garantir que os equipamentos suportem a carga operativa prevista e elevem a qualidade dos atendimentos nos padrões almejados pela instituição.

Este processo não se reflete na adoção de um catálogo eletrônico de padronização, uma vez que as particularidades técnicas dos equipamentos requeridos não são plenamente contempladas por itens atualmente padronizados. A ausência de itens compatíveis justifica esta decisão, assegurando que os produtos adquiridos se adequem às necessidades específicas de saúde do município.

Em respeito ao princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos está vedada, salvo justificativa técnica incontornável. Os produtos requeridos não configuram como bens de luxo segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, devendo ser relacionados a códigos CATMAT para garantir a adequação. Na execução e entrega, a ênfase recai sobre a necessidade de amostras e suporte técnico viabilizando uma operação eficaz e contínua, sem detalhamento de prazos que possam elevar custos administrativos.

Critérios de sustentabilidade são intrínsecos, incluindo o uso esperado de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, garantindo que os requisitos técnicos e operacionais privilegiem práticas ambientalmente responsáveis na medida do possível.

Os requisitos ora definidos baseiam-se rigorosamente na necessidade presente no Documento de Formalização da Demanda, e cumprem com as disposições legais, especialmente os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa fundamentação direcionará o levantamento de mercado subsequente, garantindo a seleção da solução que ofereça maior vantagem e alinhamento estratégico para a administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, incluindo detector fetal, eletrocardiógrafo e outros itens destinados às Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde de Crateús-CE, foi conduzido em estrita conformidade com o estabelecido no IN SEGES/ME nº 65/2021, em especial nos incisos II e III do artigo 5º.

Para garantir a precisão, a confiabilidade e a atualidade das informações, a pesquisa abrangeu:

- **Inciso II:** Levantamento dos preços praticados em contratações similares efetuadas pela Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa. Essa análise permitiu identificar valores consolidados e reais, refletindo os custos efetivamente pagos em situações semelhantes, o que assegura uma base concreta e justificável para a definição dos preços referenciais.
- **Inciso III:** Consulta detalhada a mídias especializadas do setor de equipamentos médicos e tabelas de referência oficial aprovadas pelo Poder Executivo, com dados atualizados até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital. Essa medida garantiu a atualização dos valores pesquisados, contemplando variações recentes do mercado, inovações tecnológicas e eventuais ajustes inflacionários.

A combinação desses dois métodos proporcionou uma visão abrangente e precisa do mercado, contribuindo para a elaboração de um orçamento estimado realista e adequado às necessidades da Secretaria de Saúde. Assim, o processo licitatório ganha em transparência, eficiência e segurança jurídica, ao mesmo tempo em que assegura a economicidade e a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Esse levantamento é fundamental para fundamentar as decisões administrativas, possibilitando uma contratação que atenda plenamente às exigências técnicas, financeiras e legais, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes específicos: detectores fetais, eletrocardiógrafos e consultórios odontológicos completos, destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de Crateús, Ceará. Esta aquisição está em conformidade com a proposta de emenda parlamentar do

Deputado Eduardo Girão, com o objetivo de fortalecer a infraestrutura de saúde pública local e garantir a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Os detectores fetais de mesa com ajuste digital serão utilizados para monitorar com precisão a saúde fetal durante o pré-natal, contribuindo para a detecção precoce de possíveis complicações. Os eletrocardiografos digitais e portáteis, com capacidade para registrar e diagnosticar em 12 canais, são essenciais para a realização de exames cardíacos rápidos e eficientes, facilitando o diagnóstico precoce de doenças cardiovasculares. Já os consultórios odontológicos completos, que incluem equipe acoplada e refletores LED, permitirão atender à saúde bucal da comunidade com equipamentos modernos e eficientes.

Esta solução atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação ocorra de forma transparente e competitiva. A escolha dos equipamentos baseia-se na qualidade e na adequação às necessidades específicas das Unidades Básicas de Saúde de Crateús, sendo a alternativa que melhor alinha a disponibilidade financeira com os resultados de saúde pretendidos. A decisão pela modalidade de pregão eletrônico visa assegurar ampla concorrência e alcançar as melhores condições de fornecimento, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado. Dessa forma, a contratação representa a alternativa mais adequada tecnicamente e operacionalmente, assegurando o atendimento eficiente às demandas de saúde no município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Detector Fetal		
2	Eletrocardiografo	15,000	Unidade
3	Consultório odontológico	6,000	Unidade
		3,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Detector Fetal	15,000	Unidade	2.049,17	30.737,55
2	Eletrocardiografo	6,000	Unidade	18.692,84	112.157,04
3	Consultório odontológico	3,000	Unidade	29.858,33	89.574,99

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 232.469,58 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme preconizado pelo art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e a obrigatoriedade dos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, verificamos a possibilidade técnica de divisão da contratação por itens, lotes ou etapas, visando maximizar a competitividade e a eficiência pública.

A possibilidade de parcelamento do objeto deve ser avaliada, analisando a viabilidade de sua divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. No contexto do processo administrativo, a contratação foi orientada a ser realizada por itens, o que indica a capacidade do mercado em oferecer fornecedores especializados para partes distintas do objeto licitatório. Essa fragmentação possibilita maior competitividade (art. 11), pois permite incluir requisitos de habilitação proporcionais, promover o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e as revisões técnicas realizadas.

Mesmo que o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral poderia se mostrar mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. A execução integral do objeto garante economia de escala e proporciona uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, a contratação completa pode se beneficiar da padronização, além de considerar a exclusividade de fornecedor, quando aplicável. Ambas as estratégias são analisadas com base nos princípios de eficiência e interesse público (art. 5º).

Os impactos sobre gestão e fiscalização também devem ser considerados. A execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode aprimorar o controle das entregas descentralizadas, mas também aumenta a complexidade administrativa. A capacidade institucional de supervisionar e fiscalizar as entregas de forma eficiente deve ser levada em consideração, conforme os princípios de eficiência dispostos no art. 5º.

Finalmente, recomendamos a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximizando a economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11. Esta decisão respeita os critérios estabelecidos no art. 40, sendo a mais coerente com o planejamento estratégico e as necessidades da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos equipamentos e materiais permanentes, como detector fetal e eletrocardiógrafo, está plenamente alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria de Saúde do município de Crateús-CE, que prioriza a modernização e ampliação da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde.

Essa aquisição atende diretamente às necessidades identificadas no planejamento anual da secretaria, que visa fortalecer a atenção primária à saúde, melhorar a qualidade dos serviços prestados e garantir maior resolutividade nos atendimentos.

Além disso, a contratação está em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, que destaca a importância da disponibilização de equipamentos adequados para o diagnóstico e acompanhamento clínico da população, assegurando a efetividade das ações de promoção, prevenção e tratamento.

Os recursos destinados a essa contratação decorrem de emenda parlamentar, o que reforça o compromisso institucional em aplicar esses valores de forma transparente, eficiente e em conformidade com os objetivos estabelecidos.

Assim, a aquisição contribui para a execução das políticas públicas de saúde municipal, garantindo suporte técnico adequado às equipes de atendimento e promovendo a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde de Crateús-CE tem como objetivo principal garantir a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população. Espera-se que, com a disponibilização dos equipamentos adequados, como detector fetal e eletrocardiógrafo, haja um aprimoramento significativo no diagnóstico precoce e no monitoramento clínico dos pacientes, especialmente em áreas essenciais como a saúde materno-infantil e o acompanhamento cardíaco.

Além disso, a aquisição visa proporcionar maior agilidade e precisão nos atendimentos, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para níveis de atenção mais complexos e, consequentemente, otimizando os recursos públicos e diminuindo os custos assistenciais.

Espera-se também que os equipamentos adquiridos contribuam para o fortalecimento da atenção primária à saúde, ampliando a capacidade de resposta das equipes e melhorando a satisfação dos usuários dos serviços públicos.

Outro resultado importante é a atualização tecnológica das unidades de saúde, promovendo a modernização da infraestrutura e assegurando o cumprimento das normas técnicas vigentes, o que impacta positivamente na segurança dos pacientes e na qualidade dos procedimentos realizados.

Por fim, a contratação está alinhada ao compromisso da Administração Pública com a promoção da saúde e o bem-estar da população, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do município e o fortalecimento das políticas públicas locais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X,

serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências destinam-se a especificar ações, responsáveis e prazos, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao avaliar a modalidade mais adequada para a contratação da aquisição de detectores fetais, eletrocardiógrafos e consultórios odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde de Crateús, considera-se primeiramente a compatibilidade das opções contratuais com a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo'. O Sistema de Registro de Preços (SRP) pode representar uma alternativa vantajosa devido à sua flexibilidade na condução de compras compartilhadas e à capacidade de negociação de preços mais competitivos. Contudo, a característica de demanda pontual e bem-definida para esses equipamentos específicos, associada à ausência de um Plano de Contratação Anual, sugere que uma licitação convencional, por item, permita melhor adesão às necessidades imediatas e fixas da Secretaria de Saúde.

Do ponto de vista econômico, o SRP potencialmente oferece economia de escala e redução de esforços administrativos, características que beneficiam contratações futuras planejadas. No entanto, dada a especificidade e a particularidade da demanda corrente, a contratação direta, por meio de pregão eletrônico, demonstra ser mais ajustada ao contexto operacional atual, garantindo, assim, segurança jurídica imediata e otimizando a agilidade no trâmite do processo. Essa abordagem é alinhada ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que busca eficiência e resultado vantajoso para a administração.

Além disso, o levantamento de mercado evidencia que as especificações e

quantidades estimadas são suficientemente definidas e suportam um processo de licitação específica, sem as vantagens adicionais normalmente atribuídas ao SRP em casos de incerteza de quantitativos ou entregas fracionadas. Essa decisão favorece também a relação custo-benefício imediata e a introdução mais rápida de melhorias na prestação dos serviços de saúde em Crateús, conforme os 'Resultados Pretendidos'. Portanto, recomenda-se que a modalidade de contratação ocorra via licitação específica, garantindo que a escolha seja adequada para otimizar recursos e competitividade, enquanto efetivamente atende ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática geralmente aceita conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, sua viabilidade e vantajosidade devem ser rigorosamente avaliadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, tal como determinado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, tendo em vista a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No contexto presente de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde de Crateús, a análise indica que a participação de consórcios pode não ser a opção mais adequada. A natureza relativamente simples e específica dos equipamentos, como detectores fetais e eletrocardiógrafos, sugere que sua aquisição por meio de um único fornecedor pode promover maior eficiência e economicidade, em alinhamento com os princípios do art. 5º.

Além disso, a coordenação e gestão de um consórcio poderia aumentar a complexidade administrativa, sem oferecer vantagens significativas em termos de capacidade financeira ou técnica adicionais, já que não se trata de um projeto de alta complexidade técnica que beneficiaria de um somatório de capacidades. Adicionalmente, a responsabilidade solidária e a necessidade de escolha de uma empresa líder dentro do consórcio poderiam complicar ainda mais a execução contratual, comprometendo a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme preconizado pelos arts. 5º e 11. Por outro lado, a vedação da participação de consórcios neste contexto se revela mais adequada, favorecendo uma gestão contratual mais simplificada e evitando o incremento de custos administrativos e riscos, enquanto garante a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica preconizadas pelos objetivos do planejamento e dos resultados pretendidos, em perfeita conformidade com as orientações legais contidas nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A integração das contratações relacionadas é essencial para otimizar o uso dos recursos públicos, garantindo eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise de contratações correlatas, que são aquelas com objetos semelhantes ou complementares, e interdependentes, que exigem uma execução coordenada, facilita a Administração na redução de custos e

minimiza o risco de sobreposições ou falhas na execução. Esse cuidado também visa assegurar que a padronização e a economia de escala, como preconizado no art. 40 da mesma lei, sejam plenamente aproveitadas.

Durante o levantamento realizado com base nas seções anteriores do ETP, foi avaliado se há contratações passadas, vigentes ou programadas que compartilham características técnicas, de logística ou quantidade. Observa-se que, para a aquisição de detectores fetais, eletrocardiógrafos e consultórios odontológicos, não foram identificadas contratações que demandem substituições ou ajustes significativos em contratos atuais. No entanto, é importante verificar a padronização dos equipamentos adquiridos para evitar incompatibilidades técnicas futuras e explorar possíveis sinergias com outras aquisições para as Unidades Básicas de Saúde. A análise mostra que não há necessidade de infraestrutura adicional, mas é vital assegurar que as especificações técnicas respeitem as diretrizes internas e regras de fornecimento contínuo.

Conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações significativas nos quantitativos ou requisitos técnicos previstos. Em linha com o §2º do art. 18, a solução proposta é autossuficiente e não depende de elementos externos ou subsequentes para sua implementação bem-sucedida. As providências a serem adotadas, destacadas em seção específica, devem focar na compatibilidade técnica entre os equipamentos adquiridos e preservar o alinhamento com outras iniciativas de saúde pública no município. Se necessário, ajustes finos podem ser realizados no momento da elaboração do termo de referência ou do edital, garantindo que a aquisição esteja totalmente em acordo com o planejamento estratégico da Administração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, como detectores fetais e eletrocardiógrafos, estão principalmente associados ao ciclo de vida dos produtos, abrangendo desde a fabricação e transporte até o uso e descarte final. A geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia durante as operações são questões centrais a serem abordadas. Para garantir a sustentabilidade e a eficiência do processo, medidas de mitigação focadas na redução do consumo energético e na correta destinação final dos materiais serão descritas, especialmente no que tange ao uso de tecnologias de baixo consumo de energia reconhecidas, como aquelas com selo Procel A.

A avaliação dos impactos ambientais também considera a necessidade de implementação de logística reversa, especialmente para componentes eletrônicos e acessórios, promovendo a reciclagem e descarte adequados conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e do levantamento de mercado. Isso assegura que os equipamentos, ao final de sua vida útil, não contribuam negativamente para o meio ambiente. A inclusão de materiais compostáveis ou recicláveis nos insumos utilizados, quando aplicáveis, é uma alternativa estratégica.

Em termos de eficiência operacional, a adoção de soluções que incorporam

manutenção preventiva e corretiva que prolonguem a vida útil dos equipamentos e a escolha de fornecedores que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental são privilegiadas, conforme demonstrado na pesquisa de mercado. Essas ações visam não apenas garantir a competitividade no processo licitatório, mas também alinhar os resultados pretendidos com os princípios de sustentabilidade e eficiência definidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

As medidas aqui delineadas se revelam essenciais para mitigar os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados esperados em termos de economicidade, sem que essas representem barreiras indevidas à concorrência ou à eficácia do processo. Dessa forma, são promovidos não apenas o cumprimento das normas legais e as diretrizes do planejamento sustentável, mas também a eficiência operacional e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo detectores fetais, eletrocardiógrafos e consultórios odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde de Crateús, Ceará, é viável e vantajosa, consolidando a análise técnica, econômica e jurídica desenvolvida ao longo do estudo técnico preliminar. Esta conclusão é fundamentada nas informações disponibilizadas, especialmente nos dados da pesquisa de mercado que indicam a aderência dos valores estimados aos praticados no mercado, assegurando a economicidade e eficiência da contratação. Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, esta análise representa parte essencial do planejamento, orientando o Termo de Referência conforme estabelece o art. 6º, inciso XXIII da mesma Lei.

O objeto da contratação atende a uma necessidade pública significativa, ressaltada pela justificativa da melhoria e ampliação da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. As estimativas de quantidade foram devidamente calculadas de acordo com a demanda prevista, garantindo que a Administração atenderá às necessidades identificadas, conforme os valores e quantidades referenciadas. A adoção de recursos modernos e tecnologias em saúde é indispensável para aprimorar a eficácia dos atendimentos, corroborando os objetivos do processo licitatório de assegurar o resultado mais vantajoso e inovador, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a contratação está em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, enfatizando a eficiência, interesse público e legalidade, ao mesmo tempo que se alinha ao compromisso do suporte da emenda parlamentar mencionada, visando à transparência e racionalidade no uso dos recursos públicos.

Diante dos elementos avaliados, recomenda-se a execução da contratação, assegurando assim que a necessidade identificada será adequadamente atendida. Este posicionamento conclusivo fornece uma base robusta para a autoridade competente realizar o processo licitatório, constituindo-se um passo fundamental na gestão pública eficiente e responsável. Qualquer eventualidade que emergja no curso do processo, como dados insuficientes ou riscos não mapeados, de acordo com a

pesquisa de mercado, demandará ações corretivas oportunas, sempre fundamentadas na lógica da vantajosidade e eficiência.

Crateús / CE, 8 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE